

**REGIMENTO
INTERNO
EBC**

**REGIMENTO INTERNO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 2º A EBC reger-se-á pelos objetivos, finalidades, princípios e regras inscritas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016 e pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2018; neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional da Empresa compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Órgãos de Administração Superior: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Auditoria Interna;

IV -Comitês e Comissões: Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade, Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, Comitê Editorial e de Programação, Comitê de Gestão da Programação e da Rede, Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência e Comissão de Ética;

V -Órgãos de Direção:

- a) Presidência;
- b) Diretoria-Geral;
- c) Diretoria de Jornalismo;
- d) Diretoria de Produção e Conteúdo;
- e) Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e
- f) Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

VI -Órgãos de Assessoramento aos Órgãos da Administração Superior: Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva e Ouvidoria; e

VII -Unidades Regionais: Superintendências Regionais, responsáveis pela coordenação e execução das atividades finalísticas da Empresa nas respectivas regiões de abrangência, com subordinação administrativa à Presidência e vinculação técnica aos titulares das áreas correspondentes.

Art. 4º Os componentes da estrutura organizacional têm detalhamento, competências e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e de deliberação própria.

Art. 5º A estrutura organizacional é composta por funções de natureza de direção, de assessoramento, executiva, gerencial e de coordenação.

§1º A Diretoria Executiva deverá aprovar normativo próprio que estabelecerá critérios para modelagem organizacional, detalhamento de

competências e atribuições, definição da dotação de cargos, funções e empregados dos componentes da estrutura e definirá mecanismos de controle e forma da alteração das estruturas organizacionais.

§2º O detalhamento da estrutura organizacional de natureza de assessoramento, gerencial e de coordenação deverá ser definido no instrumento normativo mencionado no §1º aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 6º A criação de unidade organizacional deverá ser analisada pela Diretoria Executiva por proposição do Diretor-Presidente e aprovada de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional da EBC é assim configurada:

I.Assembleia Geral;

II.Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Diretoria Executiva,

III.Órgãos de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal; e
- b) Auditoria Interna:
 - 1.Auditoria Adjunta da Área Administrativa e Financeira;
 - 2. Auditoria Adjunta da Área Operacional; e
 - 3. Auditoria Adjunta da Área Corporativa.

IV.Comitês e Comissões:

- a) Comitê de Auditoria - COAUD;
- b) Comitê de Elegibilidade,

- c) Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC;
- d) Comitê Editorial e de Programação;
- e) Comitê de Gestão da Programação e da Rede - CGPR;
- f) Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça;
- g) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC;
- h) Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência; e
- i) Comissão de Ética:
 - 1. Secretaria da Comissão de Ética.

V.Presidência - PRESI:

- a) Assessoria;
- b) Gabinete;
- c) Superintendência Regional do Rio de Janeiro;
- d) Superintendência Regional de São Paulo;
- e) Superintendência Regional do Maranhão;
- f) Superintendência da TV Brasil e Rede;
 - 1. Gabinete da Superintendência da TV Brasil e Rede; e
 - 2. Gerência Executiva da TV Brasil e Rede.
- g) Ouvidoria;
- h) Consultoria Jurídica - CONJU:
 - 1. Consultoria Adjunta Consultiva; e
 - 2. Consultoria Adjunta Contenciosa.
- i) Secretaria-Executiva - SECEX:
 - 1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica; e
 - 2. Gerência Executiva de Governança Corporativa.
- j) Gerência Executiva de Marketing e Negócios.

VI. Diretoria-Geral - DIGER:

- a) Gabinete;
- b) Gerência Executiva de Comunicação;
- c) Gerência Executiva de Web; e
- d) Gerência Executiva de Serviços.

VII. Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

- a) Gabinete;
- b) Gerência Executiva de Esporte;
- c) Gerência Executiva da Rádio Nacional;
- d) Gerência Executiva de Telejornalismo; e
- e) Gerência Executiva da Agência Brasil.

VIII. Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO:

- a) Gabinete;
- b) Gerência Executiva de Arte e Criação;
- c) Gerência Executiva de Produção e Criação; e
- d) Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo.

IX. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:

- a) Gabinete;
- b) Gerência Executiva de Administração e Logística;
- c) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e
- d) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

X. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTEC:

- a) Gabinete;
- b) Gerência Executiva de Operações;
- c) Gerência Executiva de Engenharia; e

d) Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste regimento, em disposições resultantes de deliberações específicas e da legislação em vigor.

Art. 9º Além dos poderes definidos em lei, compete especialmente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto para a aprovação do Presidente da República;
- II. tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, sobre a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IV. deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- V. deliberar sobre cisão, fusão ou incorporação da EBC, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. deliberar sobre a transformação da EBC;
- VII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da EBC;
- VIII. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; e

IX. deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 10 O Conselho de Administração tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 2º.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 11 A Diretoria Executiva tem como membros os titulares dos seguintes órgãos que a constituem:

- I. Presidência, sendo o seu titular o Diretor-Presidente;
- II. Diretoria-Geral, sendo o seu titular o Diretor-Geral;
- III. Diretoria de Jornalismo, sendo o seu titular o Diretor de Jornalismo;
- IV. Diretoria de Produção e Conteúdo, sendo o seu titular o Diretor de Produção e Conteúdo;
- V. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, sendo o seu titular o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas; e
- VI. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, sendo o seu titular o Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Art. 12 A Diretoria Executiva tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e de deliberação própria.

Art. 13 A Diretoria Executiva terá regimento próprio aprovado por seus membros.

Art. 14 O termo de posse dos diretores deverá ser assinado pelo empossado e pelo titular do órgão ao qual a EBC estiver vinculada.

Art. 15 A Diretoria Executiva contará com o assessoramento da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica e da Ouvidoria, que terão competências definidas neste Regimento Interno e em deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

I.aprovar o planejamento anual da programação e a linha editorial dos veículos geridos pela EBC;

II.aprovar os programas anuais ou plurianuais de dispêndios com os projetos dos planos estratégicos propostos;

III.aprovar os orçamentos de custeio e de investimento da Empresa, os orçamentos setoriais propostos pelas respectivas diretorias, o Plano de Trabalho Anual e o orçamento da EBC;

IV.aprovar a avaliação periódica do desempenho das atividades de cada diretoria da EBC;

V.propor o Regimento Interno da EBC e suas alterações a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

VI.definir instrumento normativo que estabeleça critérios de modelagem e detalhamento dos níveis de assessoramento, gerenciais e de coordenação, na forma do disposto pelos artigos 4º e 5º deste regimento, desde que não impliquem em aumento de despesas;

VII.validar as propostas de política geral de pessoal, de planos de cargos, carreiras e salários, bem como contingentes e remunerações, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

VIII.aprovar os projetos dos instrumentos normativos e procedimentos administrativos e operacionais e de códigos de conduta, atuação profissional e

editorial, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, no que for de sua respectiva competência;

IX. aprovar o manual de instrumentos normativos e operações das diretorias, da Secretaria-Executiva, da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica;

X. aprovar as marcas e patentes, nomes e insígnias de canais, serviços e unidades;

XI. aprovar os relatórios de gestão, de administração e as prestações de contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle interno e externo;

XII. aprovar mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdo;

XIII. aprovar diretrizes da política de fomento previstas pela Lei nº 11.652/2008;

XIV. zelar pela autonomia de gestão dos veículos da EBC, inclusive para que nenhum órgão ou entidade pública ou privada possa impedir, condicionar ou impor a difusão de qualquer informação ou programação nos veículos da EBC;

XV. aprovar as normas sobre o funcionamento do Comitê de Gestão da Programação e da Rede;

XVI. aprovar os critérios para aquisição de obras, programas ou conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos veículos de radiodifusão e comunicação;

XVII. validar as diretrizes da política tecnológica de informação e comunicação da Empresa a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII. aprovar os modelos de negócios da EBC para a aquisição de programas e conteúdos destinados a cumprir cotas com a programação regional e com a produção independente;

XIX. autorizar a baixa de bens do Ativo Permanente, quando de valor até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, por exercício financeiro;

XX. autorizar a baixa de créditos inscritos no Ativo da Empresa, sempre que forem considerados insolventes, administrativa ou judicialmente;

XXI. constituir comitês e comissões e aprovar seus regimentos internos;

XXII. aprovar o Plano de Trabalho Anual da Empresa;

XXIII. promover o programa de integridade e *compliance* e supervisionar as atividades de gerenciamento de risco e controles internos; e

XXIV. tratar de outros assuntos que, por sua relevância, os membros proponham para deliberação.

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores, ao Secretário-Executivo e a seus subordinados diretos, dando ciência destas delegações aos demais diretores, permitida a subdelegação, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Conselho Fiscal

Art. 18 O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, tem organização, competência e atribuições estabelecidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 2º.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 19 A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração tem competência e organização definidas neste Regimento e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 2º.

Art. 20 Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico ao Conselho de Administração, é prerrogativa da Auditoria Interna dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias, bem como o livre acesso a dependências, informações e documentos necessários para a consecução dos seus objetivos de trabalho e o adequado funcionamento da gestão.

Art. 21 O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor-Presidente , a qual posteriormente será submetida à aprovação da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 22 À Auditoria Interna compete:

I.acompanhar, assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da EBC, especialmente para aprimoramento dos seus controles internos;

II.prestar apoio, no âmbito da Empresa, aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União;

III.acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo e seu atendimento pelas áreas da Empresa; e

IV.manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

Art. 23 Compete à Auditoria Adjunta da Área Administrativa e Financeira:

I. planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão das áreas administrativa e financeira da EBC; e

II. manter o controle do atendimento às recomendações que expedir.

Art. 24 Compete à Auditoria Adjunta da Área Operacional:

I. planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área da gestão operacional da EBC; e

II. manter o controle do atendimento às recomendações que expedir.

Art. 25 Compete à Auditoria Adjunta da Área Corporativa:

I. planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área corporativa da EBC;

II. manter o controle do atendimento às recomendações que expedir, bem como daquelas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização, interagindo com as outras Auditorias Adjuntas, conforme os assuntos objetos dessas recomendações; e

III. coordenar as oficinas de planejamento para elaboração dos Planos Anuais de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS E COMISSÕES

Seção I

Comitê de Auditoria

Art. 26 O Comitê de Auditoria é órgão colegiado vinculado ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 27 O Comitê de Auditoria terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28 O Comitê de Auditoria será composto de três membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Ao Comitê de Auditoria compete:

I -estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II -supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III -supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV -monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V -avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI -avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além dos regulamentos e códigos internos;

VII -opinar sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sobre a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária, com vistas a subsidiar decisão do Conselho de Administração;

VIII -avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX -recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X -avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos auditores independentes ou internos;

XI -avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XII -avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela EBC;

XIII -estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à EBC, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XIV -comunicar ao Conselho de Administração a existência ou a evidência de erro ou fraude representada por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da EBC;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes da EBC;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da EBC ou terceiros; e

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da EBC.

XV -avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVI -acompanhar os trabalhos de opinião externa independente contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVII -avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303/2016;

XVIII -avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XIX -avaliar e monitorar exposições de risco da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;

b) utilização de ativos da EBC; e

c) gastos incorridos em nome da EBC.

XX -elaborar relatório anual contendo informações sobre atividades, resultados, conclusões, acompanhadas de recomendações, registrando, se houver, divergências significativas em relação às demonstrações financeiras. entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria;

XXI -avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas a demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros, informando ao Conselho de Administração;

XXII -fixar até dezembro do ano anterior o calendário anual de trabalhos do Comitê de Auditoria; e

XXIII -cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Comitê de Elegibilidade

Art. 30 O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário que auxiliará o acionista na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 31 O Comitê de Elegibilidade será composto por três membros, escolhidos entre membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou por conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32 Ao Comitê de Elegibilidade compete:

I.opinar, de modo a auxiliar os acionista na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

Seção III

Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC

Art. 33 O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, vinculado à Diretoria Executiva, é órgão deliberativo de atuação permanente e tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem as plataformas de TV, Rádio e Web, e promover o alinhamento do

negócio com a tecnologia da informação.

Art. 34 O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação terá regimento próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 35 A composição do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 36 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, na busca da eficiência administrativa, da qualidade da comunicação pública e da atualidade tecnológica da Empresa:

I. propor à Diretoria Executiva as diretrizes tecnológicas corporativas e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias;

II. deliberar sobre políticas e diretrizes tecnológicas corporativas e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias que lhe forem submetidas; e

III. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, as propostas de investimento em tecnologia corporativa e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias que integrarão o plano de trabalho anual e o orçamento EBC.

Seção IV

Comitê de Gestão da Programação e da Rede

Art. 37 O Comitê de Gestão da Programação e da Rede, instância colegiada deliberativa vinculada à Diretoria-Geral, tem a finalidade de definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC.

Art. 38 O Comitê de Gestão da Programação e da Rede terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 39 A composição do Comitê de Gestão da Programação e da Rede será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 40 Compete ao Comitê de Gestão da Programação e da Rede:

I. avaliar a programação dos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a avaliação da adequação dos programas e faixas de programação, ou da necessidade de ajustes e mudanças, observando a natureza diferenciada da programação e a busca da competitividade, tal como prevê a Lei 11.652/2008;

II. planejar e conduzir procedimentos de escolha e de aquisição de conteúdos audiovisuais, especialmente a realização de concursos para produções independentes *pitchings*, forma primordial de contratação desses conteúdos;

III. propor à Diretoria Executiva diretrizes da política de rede com emissoras de rádio e de televisão e ações para a consolidação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV. fixar as políticas e diretrizes de conteúdo dos veículos da EBC e deliberar sobre os conteúdos audiovisuais a serem produzidas pelos veículos parceiros para exibição em rede;

V. analisar e deliberar sobre a realização de programações e transmissões especiais trazidas ao Comitê pelos representantes de diferentes diretorias e veículos;

VI. realizar avaliações periódicas, deliberando sobre a necessidade de adequação, ajustes ou reformulações dos programas veiculados, sejam eles próprios ou originários de produções externas, independentes, de parceiros integrantes ou não da rede;

VII. deliberar sobre a produção ou contratação de novos programas, interprogramas e conteúdos;

VIII. deliberar sobre propostas de mudanças conceituais da grade de programação, bem como sobre alterações de faixas horárias permanentes, propostas por qualquer unidade ou iniciativa das superintendências regionais;

IX.analisar e deliberar sobre propostas de coprodução apresentadas por produtores independentes, parceiros institucionais, nacionais ou internacionais, bem como por emissoras associadas, fixando condições de produção, preço, formato, veiculação e outras afins.

X.analisar e deliberar sobre propostas de aquisição de produtos de terceiros que componham faixas contínuas de programação, assim entendidos aqueles que tenham mais de três episódios; e

XI.avaliar e deliberar sobre propostas de inserção de anúncios institucionais, remunerados ou não, ainda que por consulta eletrônica, devendo o Comitê consultar a Consultoria Jurídica sobre a admissibilidade do produto, em função das restrições impostas pela Lei nº 11.652/2008.

Seção V

Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça

Art. 41 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, instância colegiada consultiva vinculada à Presidência, tem por finalidade disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional da EBC para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia.

Art. 42 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 43 A composição do Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 44 Compete ao Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, com vistas a contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, para conscientização e incentivo às práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades dentro da Empresa e para estimular a produção de conteúdos que promovam a igualdade entre homens e mulheres,

independentemente de raça, orientação sexual e identidade de gênero:

I.coordendar o Programa Pró-Equidade de Gênero, Raça e Etnia;

II.elaborar o Plano de Ação do Programa Pró-Equidade;

III.coordendar a implementação e o cumprimento do Plano de Ação da EBC;

IV.sensibilizar o corpo funcional e gerencial sobre a equidade de gênero, raça e etnia e a importância do engajamento de todos;

V.mobilizar as áreas e as pessoas envolvidas nas atividades previstas no Plano de Ação, bem como as demais áreas consideradas relevantes para o alcance dos resultados pactuados;

VI.buscar os recursos necessários para o cumprimento das metas;

VII.solicitar informações aos setores e recomendar medidas capazes de promover a equidade de gênero, raça e etnia quando necessário; e

VIII.participar com a área de Educação Corporativa da elaboração do Programa de Capacitação da Empresa nos temas que tratem sobre equidade de gênero, raça, etnia e identidade de gênero.

Seção VI

Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC

Art. 45 O Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC, órgão deliberativo de atuação permanente vinculado à Diretoria Executiva da EBC, tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para a segurança da informação e da comunicação no âmbito da EBC.

Art. 46 Ao Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação compete:

I.implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações da Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC da EBC e de suas normas complementares;

II.formular propostas normativas e procedimentos complementares à POSIC, políticas de segurança e medidas de adequação atinentes à Segurança da Informação e da Comunicação, que serão submetidas à Diretoria Executiva para deliberação;

III.propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal, visando difundir conhecimento e dar efetividade à POSIC;

IV.supervisionar as ações de Segurança da Informação e Comunicação - SIC na EBC;

V.solicitar informações às unidades da EBC e mapear as demandas relacionadas à Política de Segurança da Informação e da Comunicação;

VI.propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias à prevenção de situações de vulnerabilidade à Segurança da Informação e da Comunicação;

VII.instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;

VIII.solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de Segurança da Informação e Comunicação - SIC;

IX.propor a nomeação do Gestor de Segurança da Informação e da Comunicação;

X.propor formas de disseminação do conhecimento de práticas mais modernas e adequadas afetas à segurança corporativa, bem como compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à segurança corporativa com entes públicos e/ou privados;

XI.aprovar a classificação, reclassificação e desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo e os prazos de restrição de acesso à informação no âmbito da EBC, para dar cumprimento à legislação que regula o acesso a informações;

XII.interagir com o Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC, buscando a melhor forma de conjugação de esforços sobre matérias de mútuo interesse;

XIII.criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre temas específicos;

XIV.solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebra de Segurança da Informação e da Comunicação;

XV.estruturar ações conjuntas com os colegiados, quando julgar necessário;

XVI.aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XVII.aprovar as Normas Técnicas relativas à Segurança da Informação e Comunicação - SIC; e

XVIII.dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC.

§1º Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por meio de ato deliberativo do COSIC, no qual serão fixados os objetivos, os prazos e as equipes responsáveis pelas realizações dos trabalhos.

§2º Os resultados dos trabalhos serão submetidos à análise do COSIC, que fará a supervisão e prestará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos Grupos.

Seção VII

Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade

e Inclusão da Pessoa com Deficiência

Art. 47 A Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, instância colegiada consultiva vinculada à Presidência, tem a finalidade de propor políticas e diretrizes de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 48 A Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência terá regimento próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 49 A composição da Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 50 Compete à Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I. propor à Diretoria Executiva da EBC ações, diretrizes e políticas de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, tais como:

a) adaptação e eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações da EBC;

b) eliminação de barreiras de comunicação e de uso dos recursos de tecnologia da informação, intranet e extranet;

c) utilização de mobiliário adequado, entendendo-se como tal, aquele que respeite os padrões fixados em normas e regulamentos vigentes; e

d) capacitação e treinamento de empregados deficientes e não deficientes, visando à inclusão e ambientação comum.

II. propor à Diretoria Executiva, bem como acompanhar, a utilização de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência na programação veiculada nos diferentes veículos de comunicação da EBC.

Seção VIII

Comissão de Ética

Art. 51 A Comissão de Ética, instância colegiada deliberativa vinculada à Presidência, tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 52 A Comissão de Ética terá regimento interno próprio, proposto e

aprovado por seus membros.

Art. 53 A composição da Comissão de Ética será definida pela Diretoria Executiva, atendida a legislação em vigor.

Art. 54 À Comissão de Ética da EBC compete:

I.conhecer concretamente de imputação ou procedimento susceptível de censura;

II.orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III.fornecer à unidade responsável pela execução do quadro de carreira dos empregados os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público;

IV.receber denúncias e representações contra empregados e gestores da EBC por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

V.instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos; e

VI.aplicar a penalidade de Censura Ética a empregado ou a gestor da EBC.

Art. 55 Compete à Secretaria da Comissão de Ética:

I.organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II.proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III.instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV.desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V.coordernar o trabalho dos representantes regionais;

VI.fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII.executar e dar publicidade aos atos de sua competência;

VIII.coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na EBC; e

IX.executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII

PRESIDÊNCIA - PRESI

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art. 56 A Presidência, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Assessoria, Gabinete, Superintendência da TV Brasil e Rede, Ouvidoria, Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva, Gerência Executiva de Marketing e Negócios e Superintendências Regionais.

Art. 57 Compete à Presidência a condução geral e a gestão dos negócios e estratégias de marketing da EBC, nos termos do seu Estatuto Social, deste Regimento Interno e de disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Seção II

Assessoria da Presidência

Art. 58 A Assessoria da Presidência é unidade de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente para assuntos técnicos, parlamentares, inteligência de gestão e de competitividade, de relacionamento, de imprensa, de integração tecnológica e de apoio administrativo.

Parágrafo único. Os Assessores Especiais e os Assessores poderão ser nomeados e lotados por ato do Diretor-Presidente, para desempenhar atividades de assessoramento em qualquer área da Empresa, quando aprovada solicitação fundamentada por parte dos respectivos Diretores.

Art. 59 Compete aos assessores lotados na Assessoria da Presidência:

- I.prover suporte técnico na elaboração e atualização do planejamento estratégico da Empresa;
- II.acompanhar o cumprimento das metas estratégicas da Empresa;
- III.realizar estudos e elaborar projetos demandados pelo Diretor-Presidente;
- IV.avaliar matérias e emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente; e
- V.desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Seção III

Gabinete da Presidência

Art. 60 Ao Gabinete da Presidência compete:

- I.assistir ao Diretor-Presidente e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II.elaborar a agenda do Diretor-Presidente;
- III.analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente;
- IV.acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas formalmente à Presidência;
- V.acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade associado à Presidência;
- VI.executar as atividades administrativas da Presidência; e
- VII.dar apoio as atividades dos comitês e comissões vinculados à Presidência.

Seção IV

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Art. 61 À Superintendência Regional do Rio de Janeiro, com abrangência nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, compete:

I. representar institucionalmente a Empresa em sua região de atuação;

II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa no âmbito da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e ao suporte à operação;

III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias; e

IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias.

Seção V

Superintendência Regional de São Paulo

Art. 62 À Superintendência Regional de São Paulo, com abrangência no estado de São Paulo e nos estados da Região Sul, compete:

I. representar institucionalmente a Empresa na região de atuação;

II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa no âmbito da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e ao suporte à operação;

III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias; e

IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias.

Seção VI

Superintendência Regional do Maranhão

Art. 63 À Superintendência Regional do Maranhão, com abrangência nos estados da Região Nordeste, compete:

I. representar institucionalmente a Empresa na região de atuação;

II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa nas esferas da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e suporte à operação;

III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias;

IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias;

V. planejar, organizar, supervisionar, monitorar e controlar as operações regionais;

VI. gerenciar administrativamente a equipe de suporte à operação, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas áreas; e

VII. gerenciar projetos específicos da regional.

Seção VII

Superintendência da TV Brasil e Rede

Art. 64 À Superintendência da TV Brasil e Rede compete:

I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

II. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;

III. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a grade de programação nacional, internacional e de rede das emissoras da EBC;

IV.elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V.propor diretrizes e estratégia de grade de programação, padrões estéticos e identidades do veículo;

VI.supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão;

VII.executar parcerias na produção de conteúdo;

VIII.supervisionar a convergência de mídias para os veículos da EBC;

IX.planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos produzidos pela TV e Rádios da EBC contidos em suportes analógicos e digitais; e

X.articular e alinhar as políticas necessárias para atuação em Rede junto ao governo, à sociedade e às entidades representativas que se alinhem aos produtos e serviços da EBC.

Seção VIII

Gabinete da Superintendência da TV Brasil e Rede

Art. 65 Ao Gabinete da Superintendência da TV Brasil e Rede compete:

I.assistir ao Superintendente da TV Brasil e Rede e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II.elaborar a agenda do Superintendente da TV Brasil e Rede;

III.analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Superintendente da TV Brasil e Rede;

IV.acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas formalmente à Superintendência da TV Brasil e Rede;

V.acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade associado à Superintendência da TV Brasil e Rede; e

VI. executar as atividades administrativas da Superintendência da TV Brasil e Rede.

Seção IX

Gerência Executiva da TV Brasil e Rede

Art. 66 À Gerência Executiva da TV Brasil e Rede compete:

I. planejar e controlar a execução da política de formação e expansão da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP para as plataformas da EBC;

II. orientar a elaboração de projetos de cooperação nacional e internacional alinhados com os assuntos regulatórios nacionais, a gestão e as técnicas para operações em rede;

III. acompanhar as ações sobre assuntos regulatórios e processuais da Agência Nacional de Telecomunicações e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

IV. promover parcerias tecnológicas e de conteúdo que fortaleçam as operações em Rede; e

V. fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de radiodifusão.

Seção X

Ouvidoria

Art. 67 À Ouvidoria compete:

I. prestar atendimento ao cidadão usuário do serviço público de comunicação, acolhendo e dando encaminhamento às suas reclamações, críticas ou sugestões;

II. oferecer canais de comunicação com os telespectadores, radiouvintes e internautas, assegurando-lhes o direito à crítica e a sugestões sobre o conteúdo e a programação dos veículos da EBC;

III. responder aos telespectadores, radiouvintes e internautas;

IV.realizar o acompanhamento crítico da programação dos veículos da EBC;

V.gerir o serviço de acesso à informação; e

VI.manter o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Seção XI

Consultoria Jurídica

Art. 68 À Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, compete analisar a conformidade dos atos de gestão da Empresa ao direito, buscando soluções jurídicas adequadas a sua atividade empresarial e, em especial:

I.controlar e acompanhar os assuntos jurídicos da EBC;

II.representar judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos e em todas as áreas do direito, inclusive nas relações jurídicas internacionais, mediante instrumento de mandato próprio;

III.responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC;

IV.atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas da EBC;

V.examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes, convênios, minutas de editais, licitações e concursos públicos;

VI.examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao Direito de Pessoal, quando necessário;

VII.solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário, em consonância com o entendimento dos Órgãos de Controle;

VIII.estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como o compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho;

IX.elaborar o parecer jurídico das propostas de normas para todas as áreas da Empresa, quando necessário;

X.examinar o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC, assim como o registro de marcas e patentes, quando necessário;

XI.atuar na área jurídica institucional e societária;

XII.atuar nos processos de concessões, autorizações e outorgas;

XIII.atuar na resposta junto aos órgãos de controle interno e externo;

XIV.auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados; e

XV.planejar, supervisionar e controlar as atividades do Apoio Administrativo.

Art. 69 O Consultor Jurídico será designado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção XII

Consultoria Adjunta Consultiva

Art. 70 À Consultoria Adjunta Consultiva compete:

I.atuar na área consultiva jurídica da Empresa, em todos os ramos do Direito; e

II.planejar, supervisionar e controlar a atuação da área consultiva jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

Seção XIII

Consultoria Adjunta Contenciosa

Art. 71 À Consultoria Adjunta Contenciosa compete:

I.atuar na área contenciosa jurídica da Empresa, em todos os ramos do

Direito, seja na esfera judicial ou administrativa; e

II.planejar, supervisionar e controlar a atuação da área contenciosa jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

Seção XIV

Secretaria-Executiva

Art. 72 A Secretaria-Executiva, unidade vinculada à Presidência da EBC, é responsável pelo apoio à gestão empresarial e pela gestão de risco e conformidade.

Art. 73 À Secretaria Executiva compete:

I.apoiar a Diretoria Executiva na gestão empresarial;

II. coordenar as atividades de gestão de integridade, conformidade e gestão de risco, nos termos do Estatuto Social;

III.coordernar as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;

IV.coordernar as atividades correicionais da EBC;

V.prestar apoio técnico, administrativo e secretariar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria;

VI.zelar pela conformidade dos documentos de governança corporativa.

Art. 74 O Secretário-Executivo será indicado pelo Diretor-Presidente.

Seção XV

Gerência Executiva de Gestão Estratégica

Art. 75 À Gerência Executiva de Gestão Estratégica compete:

I.supervisionar a formulação do planejamento estratégico;

II. supervisionar a participação da EBC no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;

III. supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho Anual;

IV. supervisionar a gestão de processos e monitorar a estrutura organizacional da Empresa;

V. supervisionar a elaboração e atualização do sistema de normas da EBC; e

VI. elaborar e fornecer os subsídios informativos, analíticos e metodológicos para tomada de decisões do corpo gerencial da EBC.

Seção XVI

Gerência Executiva de Governança Corporativa

Art. 76 À Gerência Executiva de Governança Corporativa compete:

I. supervisionar e avaliar as ações de gerenciamento de riscos estratégicos na Empresa;

II. supervisionar e avaliar os mecanismos de controle e conformidade;

III. supervisionar e avaliar as ações disciplinares e as atividades de correição em curso na EBC;

IV. promover a responsabilização e a transparência;

V. fornecer os mecanismos metodológicos, analíticos e informativos que viabilizem a prática de *accountability*, responsabilização, prestação de contas e na transparência; e

VI. supervisionar a elaboração dos relatórios de Administração, de Gestão da Empresa e Prestação de Contas e enviá-los aos órgãos de controle.

Seção XVII

Gerência Executiva de Marketing e Negócios

Art. 77 A Gerência Executiva de Marketing e Negócios é unidade de execução para geração de receita, ligada diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 78 À Gerência Executiva de Marketing e Negócios compete:

I.planejar, supervisionar, analisar e avaliar as atividades de marketing, negócios e relacionamento comercial;

II.elaborar e supervisionar a execução do plano de marketing da EBC;

III.elaborar e supervisionar a execução do plano de negócios da EBC;

IV.supervisionar a gestão de contratos de receita;

V.planejar e supervisionar as atividades de promoção e fortalecimento das marcas, veículos de comunicação e produtos da EBC;

VI.supervisionar a análise dos resultados das pesquisas de audiência e consumo de mídia; e

VII.supervisionar a produção e distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como de outros entes públicos e privados.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA-GERAL - DIGER

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art. 79 A Diretoria-Geral, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Comunicação, Gerência Executiva de Web e Gerência Executiva de Serviços.

Art. 80 Compete à Diretoria-Geral:

I. definir estratégias e dar diretrizes para as atividades de programação, produção e distribuição de conteúdos dos veículos da EBC; e

II. definir as diretrizes de identidade dos veículos e das atividades de comunicação institucional e interna, para atuação junto à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão e Rádio, e para a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia, no âmbito nacional e internacional, na Matriz e nas Unidades Regionais, assegurando a implantação dos objetivos estratégicos empresariais para o empacotamento e a distribuição de conteúdos.

Seção II

Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 81 Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete:

I. assistir ao Diretor-Geral e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II. elaborar a agenda do Diretor-Geral;

III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Geral;

IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade da Diretoria-Geral;

V. executar as atividades administrativas da Diretoria-Geral;

VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho das unidades subordinadas à Diretoria-Geral; e

VII. dar apoio as atividades dos comitês e comissões vinculados à Diretoria-Geral.

Seção III

Gerência Executiva de Comunicação

Art. 82 À Gerência Executiva de Comunicação compete:

I.planejar, supervisionar, analisar, monitorar e avaliar as atividades de comunicação social interna e *endomarketing* da Empresa;

II.criar e desenvolver conceitos e metodologias de comunicação institucional;

III.planejar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de comunicação institucional;

IV.supervisionar o desenvolvimento de identidade visual de peças promocionais e a criação de campanhas internas e campanhas institucionais para lançamento das programações dos veículos da EBC; e

V.planejar, supervisionar as atividades de relações públicas, cerimonial e relacionamento com a imprensa.

Seção IV

Gerência Executiva de Web

Art. 83 À Gerência Executiva de Web compete:

I.supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

II.assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;

III.planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos na plataforma Web;

IV.promover estudos e estabelecer normas e padrões gráficos, estéticos e técnicos para os ambientes virtuais (*sites*) da EBC;

V.monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo da plataforma Web;

VI.acompanhar e orientar o processo de planejamento, avaliação, desenvolvimento, aplicação, suporte e manutenção de tecnologias aplicadas à comunicação e integração de conteúdos da EBC;

VII.planejar, propor e supervisionar as políticas e ações estratégicas de comunicação multimídia da Empresa;

VIII.monitorar a distribuição, pela plataforma Web, de todo o conteúdo dos veículos de comunicação da EBC;

IX.propor e modernizar os processos e mecanismos de distribuição de conteúdos pela *web*, a interatividade nas diversas plataformas e a integração de mídias;

X. gerir o planejamento e a produção de conteúdos complementares, não jornalísticos, incluindo as redes sociais, os conteúdos radiofônicos e audiovisuais, os conteúdos artísticos produzidos para a plataforma Web e para as novas mídias;

XI. gerir as ações de *crossmedia* dos veículos *web* da EBC; e

XII. gerir a execução do planejamento de produção de conteúdos para a plataforma Web e para as novas mídias.

Seção V

Gerência Executiva de Serviços

Art. 84 À Gerência Executiva de Serviços, no que se refere a serviços contratados por terceiros, compete:

I.planejar e supervisionar as atividades de operação e programação de emissoras de TV e rádio; e

II.produzir conteúdos, produtos e serviços.

CAPÍTULO IX**DIRETORIA DE JORNALISMO - DIJOR****Seção I****Natureza, Composição e Competências**

Art. 85 A Diretoria de Jornalismo, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Esporte, Gerência Executiva da Rádio Nacional, Gerência Executiva de Telejornalismo e Gerência Executiva da Agência Brasil.

Art. 86 À Diretoria de Jornalismo compete:

I. definir diretrizes editoriais e estratégias para a produção e aquisição de conteúdos e programas jornalísticos e esportivos dos veículos de TV, Rádio e Web da EBC ;

II. definir diretrizes e dirigir as atividades de produção e programação da Rádio Nacional;

III. supervisionar a convergência de mídias para os veículos da EBC.

Seção II**Gabinete da Diretoria de Jornalismo**

Art. 87 Ao Gabinete da Diretoria de Jornalismo compete:

I. assistir ao Diretor de Jornalismo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II. elaborar a agenda do Diretor de Jornalismo;

III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Jornalismo;

IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Jornalismo;

V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Jornalismo; e

VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Jornalismo.

Seção III

Gerência Executiva de Esporte

Art. 88 À Gerência Executiva de Esporte compete:

I. planejar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a cobertura de eventos esportivos para TV, Rádio e Web; e

II. proceder as negociações com parcerias externas e internas.

Seção IV

Gerência Executiva da Rádio Nacional

Art. 89 À Gerência Executiva da Rádio Nacional compete:

I. planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, produção e veiculação de conteúdo radiojornalístico;

II. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de rádio produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III. centralizar a operação da pauta diária dos radiojornais nacional e local;

IV. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de rádio;

V. proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VI. supervisionar as atividades de operação interna e externa do rádio;

VII. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade; e

VIII. supervisionar e gerenciar a programação das emissoras da Rádio Nacional de Brasília AM, Rádio Nacional de Brasília FM, Rádio Nacional da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões AM e FM; e

IX. orientar e monitorar a produção e programação das rádios.

Seção V

Gerência Executiva de Telejornalismo

Art. 90 À Gerência Executiva de Telejornalismo compete:

I. planejar, supervisionar e controlar a atividades de captação, produção, edição, apresentação e veiculação de conteúdo telejornalístico e esportivo;

II. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo e esportivo produzidos ou contratados , segundo as diretrizes da Empresa;

III. centralizar a operação da pauta diária dos telejornais nacional e local;

IV. coordenar as atividades dos correspondentes de jornalismo, nas esferas nacional e internacional;

V. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de televisão;

VI. proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VII. supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da TV Brasil; e

VIII. orientar e monitorar a produção e programação do jornalismo da TV Brasil.

Seção VI

Gerência Executiva da Agência Brasil

Art. 91 À Gerência Executiva da Agência Brasil compete:

I. planejar, supervisionar e avaliar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil e Radioagência;

II.centralizar a operação da pauta diária das agências e ambientes *web*;

III.coordenação das atividades dos correspondentes de jornalismo, nas esferas nacional e internacional;

IV.supervisionar a convergência de mídias para a Agência Brasil e Radioagência;

V.proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VI.supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da Agência Brasil e Radioagência; e

VII.orientar e monitorar a pauta, a produção e a programação do jornalismo da Agência Brasil e Radioagência.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO - DIPRO

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art. 92 A Diretoria de Produção e Conteúdo, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Arte e Criação, Gerência Executiva de Produção e Criação e Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo.

Art. 93 À Diretoria de Produção e Conteúdo compete definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção interna e coprodução de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Produção e Conteúdo

Art. 94 Ao Gabinete da Diretoria de Produção e Conteúdo compete:

I.assistir ao Diretor de Produção e Conteúdo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II.elaborar a agenda do Diretor de Produção e Conteúdo;

III.analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Produção e Conteúdo;

IV.acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Produção e Conteúdo;

V.executar as atividades administrativas da Diretoria de Produção e Conteúdo; e

VI.elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Produção e Conteúdo.

Seção III

Gerência Executiva de Arte e Criação

Art. 95 À Gerência Executiva de Arte e Criação compete:

I.produzir conceitos artísticos e identidade visual e sonora dos produtos e veículos, em articulação com as Gerências Executivas das plataformas de Rádio, TV e Web da Empresa, a partir dos manuais de identidade visual e de aplicação de marcas da EBC e de seus veículos;

II.atender demandas de identidade visual e sonora para EBC;

III.orientar e supervisionar o uso de elementos artísticos e musicais;

IV.orientar e solicitar a aquisição de direitos de conteúdos musicais e sonoros; e

V.relacionar-se com as organizações e com os detentores do direito autoral musical.

Seção IV

Gerência Executiva de Produção e Criação

Art. 96 À Gerência Executiva de Produção e Criação compete:

I.planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção interna;

II.supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos, segundo as diretrizes da Empresa;

III.monitorar a convergência das mídias;

IV.proceder as negociações com parcerias externas e internas; e

V.supervisionar as atividades de operação interna e externa da produção de programas artísticos.

Seção V

Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo

Art. 97 À Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo compete:

I.supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;

II.proceder as prospecções e negociações com parcerias externas e coproduções;

III.planejar, supervisionar, monitorar e avaliar produtos externos e coprodução de obras audiovisuais; e

IV.supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais.

CAPÍTULO XI**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI****Seção I****Natureza, Composição e Competências**

Art. 98 A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI, órgão de Direção, é composta pelo Gabinete, Gerência Executiva de Administração e Logística, Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Gerência Executiva de Pessoas.

Art. 99 À Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

I. definir diretrizes e padrões para a execução de atividades administrativas, financeiras e de gestão de pessoas; e

II. dirigir as atividades relativas à administração, finanças e gestão de pessoas na EBC, a fim de dar suporte às atividades finalísticas da Empresa.

Seção II**Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas**

Art. 100 Ao Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

I. assistir ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II. elaborar a agenda do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;

III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;

IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

Seção III

Gerência Executiva de Administração e Logística

Art. 101 À Gerência Executiva de Administração e Logística compete planejar e supervisionar a logística, a gestão patrimonial, a gestão de suprimento de bens, serviços e documental e a gestão documental.

Seção IV

Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 102 À Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar e supervisionar o planejamento e a execução orçamentária, a gestão financeira, de custo e contábil da EBC, em articulação com os órgãos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e controle do Governo Federal.

Seção V

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Art. 103 À Gerência Executiva de Gestão de Pessoas compete:

I. gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;

II. planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;

III. planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;

IV. planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados; e

V. realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA - DOTE

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art. 104 A Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Engenharia, Gerência Executiva de Operações e Gerência Executiva de Sistema de Informação e Comunicação.

Art. 105 Compete à Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia:

I. definir as diretrizes para tecnologia de engenharia, operação e sistemas de informação e comunicação;

II. dirigir e supervisionar as atividades e serviços de tecnologia da informação, engenharia e operações; e

III. proceder a governança integrada dos processos de tecnologia da engenharia, operações e sistema de informação e comunicação.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia

Art. 106 Ao Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia compete:

I. assistir ao Diretor de Operações e Tecnologia e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II. elaborar a agenda do Diretor de Operações e Tecnologia;

III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Operações e Tecnologia;

IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia;

V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia; e

VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Seção III

Gerência Executiva de Operações

Art. 107 Compete à Gerência Executiva de Operações orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de operações das emissoras de rádio e televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Seção IV

Gerência Executiva de Engenharia

Art. 108 Compete à Gerência Executiva de Engenharia:

I. supervisionar as atividades de planejamento, implantação dos sistemas de Radiodifusão, sistemas e soluções tecnológicas de áudio e vídeo e sistemas de manutenção destinados à produção e transmissão de conteúdos; e

II. desenvolver soluções de engenharia para os sistemas de radiodifusão.

Seção V

Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação

Art. 109 Compete à Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação:

I. planejar e avaliar a gestão das soluções de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;

II. supervisionar a execução do processo de pesquisa, suporte, atendimento, avaliação, aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologias da informação e da comunicação voltadas ao atendimento das atividades e processos da Empresa;

III. implantar projetos de atualização e inovação das tecnologias da informação e da comunicação;

IV. prover soluções de tecnologia da informação e da comunicação para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web;

V. realizar estudos e análises de negócio;

VI. prospectar soluções e tendências de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII. supervisionar e avaliar as atividades de suporte aos usuários.

CAPÍTULO XIII

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GERENCIAIS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 110 As atribuições das funções comissionadas estão definidas por sua natureza de atuação, sendo:

I.DIREÇÃO: Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor de Jornalismo, Diretor de Produção e Conteúdo, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e Diretor de Engenharia, Operações e Tecnologia.

II.ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA: Secretário-Executivo, Consultor Jurídico, Ouvidor e Auditor Chefe.

III.EXECUTIVA: Superintendentes Regionais, Chefe de Assessoria, Gerentes Executivos e Consultores Adjuntos.

IV.GERENCIAL: Gerentes, Chefes de Gabinete, Ouvidor Adjunto e Auditores Adjuntos.

V.COORDENAÇÃO: Coordenadores.

VI.ASSESSORAMENTO DE DIREÇÃO: Assessores Especiais,

Assessores e Assistentes.

Art. 111 Ao Diretor-Presidente cabe:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da EBC;
- II. conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;
- III. exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;
- IV. aprovar políticas, planos, diretrizes e metas propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração, naquilo que for suas respectivas atribuições;
- V. praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. representar, ativa e passivamente, a EBC, em juízo ou fora dela, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir prepostos e procuradores, especificando no instrumento de delegação ou mandato os atos ou operações que poderão praticar e a sua duração;
- VII. estabelecer junto ao Conselho de Administração as prioridades para das ações da EBC, naquilo que for suas respectivas atribuições;
- VIII. solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los aos órgãos de origem, na forma da lei;
- IX. autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;
- X. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;
- XI. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII. submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias, de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação de quadro, de regulamentos e normas internas, após aprovação da Diretoria Executiva;

XIII. submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social, do Estatuto, da estrutura organizacional, do Regimento Interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão, após aprovação da Diretoria Executiva;

XIV. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo, aprovados pela Diretoria Executiva;

XV. coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, do Plano Anual de Trabalho e o relatório anual de sua implementação encaminhando ao Conselho de Administração, juntamente com as diretrizes educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XVI. encaminhar ao ministério supervisor a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais, com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

XVII. admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com a legislação e as normas da EBC;

XVIII. ordenar despesas e, juntamente com o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas ou seu substituto legal, assinar ordens de pagamento;

XIX. aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos;

XX. propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XXI. aprovar e acompanhar os programas de trabalho das diretorias;

XXII. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Gestão da Programação e da Rede;

XXIII. determinar a realização de inspeções técnicas, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XXIV. Encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XXV. designar o Secretário-Executivo;

XXVI. propor ao Conselho de Administração o nome do titular da Auditoria Interna;

XXVII. nomear o ouvidor da EBC;

XXVIII. coordenar os processos de integração da área de comunicação com outros países, especialmente da América Latina, da África e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

XXIX. aprovar, ad referendum, atos da alçada do Conselho de Administração, em casos de urgência;

XXX. instalar unidades de operações regionais para sua representação local e designar os seus titulares, conforme a necessidade e a abrangência de atuação da Empresa;

XXXI. coordenar a política e as atividades de rede de televisão, rádio, web e novas mídias;

XXXII. convocar a Assembleia-Geral nos casos previstos em lei;

XXXIII. nomear, lotar e dotar assessores para todas as diretorias, cujos Diretores especificarão as atribuições a serem exercidas, dentre aquelas constantes dos Artigos 120 e 121 deste Regimento;

XXXIV. elaborar proposta de normas; e

XXXV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 112 Ao Diretor-Geral cabe:

I.substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II.dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do Regimento Interno, implementando as diretrizes emanadas dos Conselhos e do Diretor-Presidente;

III.assegurar a qualidade dos conteúdos dos veículos da EBC e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV.elaborar proposta de normas internas;

V.trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI.alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII.propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias operacionais;

VIII.especificar as atribuições a serem exercidas pelos assessores a ele vinculados, dentre aquelas constantes dos artigos 120 e 121 deste Regimento Interno; e

IX.executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor - Presidente.

Parágrafo único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 113 Aos diretores das áreas, além dos deveres e responsabilidades específicas previstos no Estatuto Social, decorrentes da condição de membros da Diretoria Executiva e das atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, incumbe:

I.responder pela execução das estratégias de sua área de atuação, nos termos deste regimento interno;

II.dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

III.garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

IV.elaborar propostas de normas

V.trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI.alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII.especificar as atribuições a serem exercidas pelos assessores a ele vinculados, dentre aquelas constantes dos artigos 120 e 121 deste Regimento Interno; e

VIII.executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 114 Ao Consultor Jurídico cabe:

I.dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e coordenar as atividades afetas à área de atuação da Consultoria;

II.apoiar a Presidência e demais diretorias da EBC na busca dos procedimentos juridicamente corretos para a realização de suas atividades;

III.aprovar ou emitir pareceres jurídicos sobre demandas administrativas

nos prazos e fluxos estabelecidos; e

IV. dirigir-se aos órgãos, às funções comissionadas, aos empregados da EBC e às entidades vinculadas, requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício das suas atribuições, fixando prazo para o seu atendimento.

Art. 115 Ao Secretário-Executivo cabe:

I. apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional, gestão de riscos e conformidade, correição e implementação de macropolíticas;

II. coordenar as atividades de secretaria da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria nos termos dos regimentos internos; e

III. exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 116 Ao Chefe de Gabinete Executivo cabe:

I. assistir ao Diretor-Presidente em sua área de atuação;

II. chefiar as atividades administrativas do gabinete da Diretoria da Presidência, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;

III. supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor-Presidente, prestando assistência em seus despachos; e

IV. acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação.

Art. 117 Ao Auditor Chefe cabe:

I. propor o plano anual de atividades de auditoria;

II. indicar os ocupantes de cargos comissionados da unidade;

III. orientar e supervisionar o trabalho das Auditorias Adjuntas;

IV. dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias;

V. relatar as ações da unidade à administração superior e às instâncias colegiadas da Empresa; e

VI. apresentar o relatório anual de atividades da Auditoria Interna.

Art. 118 Ao Ouvidor cabe:

I. exercer a crítica interna da programação produzida ou veiculada pela EBC, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública;

II. examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e radiouvintes referentes à programação;

III. redigir boletim interno diário, com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

IV. conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo quinze minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6h e 24h, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC, fornecendo as justificativas ou explicações colhidas junto às diretorias responsáveis pelos conteúdos que foram objeto das manifestações dos cidadãos; e

V. conduzir a apresentação do programa semanal de televisão, que será executada diretamente ou por terceiros.

Art. 119 Ao Chefe de Assessoria cabe:

I. assistir diretamente ao Diretor-Presidente;

II. supervisionar a elaboração de estudos e projetos acerca de temas demandados pelo Diretor-Presidente; e

III. supervisionar as atividades dos Assessores e/ou Assessores Especiais lotados na Presidência.

Art. 120 Aos Assessores Especiais cabe, conforme lhes for atribuído pelo Diretor assessorado:

I. prestar assessoria na análise de matérias de alta complexidade submetidas à manifestação do Diretor da unidade em que estiverem lotados;

II. assistir ao Diretor em projetos corporativos ou outros de relevância estratégica;

III. executar diretamente projetos ou atividades da área em que estiverem lotados, detalhada em Ordem de Serviço, conforme designação formal do respectivo Diretor, quando esses projetos ou atividades envolverem a orientação, a supervisão ou a formação de empregados ou equipes da Empresa; e

IV. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da unidade e que digam respeito à área em que atuam.

Parágrafo único. Os Assessores Especiais apresentarão relatórios periódicos ao Diretor assessorado, sobre os projetos e atividades desenvolvidos, assim como sobre a orientação, supervisão ou formação de equipes, reportando os resultados alcançados.

Art. 121 Aos Assessores cabe, conforme lhes for atribuído pelo Diretor assessorado:

I. assistir diretamente ao Diretor da sua unidade de lotação;

II. prestar assessoria na análise de matérias de alta complexidade submetidas à manifestação do Diretor da sua unidade de lotação;

III. analisar as matérias e elaborar pareceres a respeito de documentos e processos submetidos à unidade;

IV. elaborar estudos e pareceres que subsidiem a tomada de decisão;

V. assessorar tecnicamente o Diretor da unidade no acompanhamento de assuntos a ele delegados;

VI. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade no âmbito de sua área de atuação;

VII. executar diretamente projetos ou atividades da área em que estiverem lotados, detalhada em Ordem de Serviço, conforme designação formal do respectivo Diretor, quando esses projetos ou atividades envolverem a orientação, a supervisão ou a formação de empregados ou equipes da Empresa;

VIII. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor e que digam respeito à área em que atuam.

Parágrafo único. Os Assessores apresentarão relatórios periódicos aos Diretores assessorados, sobre os projetos e atividades desenvolvidos, assim como sobre a orientação, supervisão ou formação de equipes, reportando os resultados alcançados.

Art. 122 Aos Chefes de Gabinete cabe:

I. assistir ao responsável pela sua área de atuação;

II. chefiar as atividades administrativas do gabinete, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;

III. supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor de sua área de atuação, prestando assistência em seus despachos;

IV. acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação; e

V. emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do titular da área.

Art. 123 Aos Superintendentes de Área cabe:

I. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades a eles subordinadas;

II. propor os orçamentos anuais necessários ao desenvolvimento das atividades da área;

III. colaborar no processo de planejamento estratégico da Empresa e no de elaboração dos planos de ação relativos à sua área de competência; e

IV. exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação ou, ainda, demandadas pelo Diretor da área que atue, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 124 Aos Gerentes Executivos cabe:

I. planejar, monitorar e coordenar as atividades em sua esfera de atuação;

II. aprovar os planos de atividades das áreas subordinadas;

III. atuar na integração entre as áreas para a execução das estratégias;

IV. planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades nas unidades a eles subordinadas;

V. apresentar propostas relativas ao orçamento anual inerentes a sua área de atuação;

VI. executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

VII. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas sob sua supervisão.

Art. 125 Aos Adjuntos cabe dar suporte ao chefe da unidade na coordenação, execução e controle das atividades de sua unidade.

Art. 126 Aos Gerentes cabe:

I.gerenciar a operação das atividades de sua unidade;

II.atuar na integração entre as áreas para a execução das atividades relacionadas à sua área; e

III.executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

IV.exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

Art. 127 Aos Coordenadores cabe:

I.coordenar, orientar, e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas por suas respectivas unidades;

II.elaborar relatórios de atividades com indicadores sobre o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação; e

III.executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

IV.exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

CAPÍTULO XIV**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 128 O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, será disciplinado neste Regimento Interno após edição de Regulamento específico, nos termos do § 10, do art. 15, da Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017.

**ANEXO I
ORGANOGRAMA**



